

# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANA

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

#### Lei nº. 1013/2021

Sumula:

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — CMDR, criado pela lei nº. 53 de 05/11/1997 alterado pela Lei Municipal nº. 995 de 02/06/2021, o qual passa a se chamar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS dá outras providencias.

Publicação em. Dia Jorda Dicial

No Dia Jorda Jacet

Na Edição n.º: 219 Cura X

Página n.º: 23

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDR, vinculado a Secretária Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo do Município de Formosa do Oeste/PR, que terá função de formulação deliberativo, consultivo, normativo e orientativo e propositivo de funcionamento permanente, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

## **Art. 2° -** Ao CMDRS compete promover:

- I promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- IV exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

V - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

Lei nº. 1013/2021 Página 1

## **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**



ESTADO DO PARANA

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

- VI sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VII assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VIII promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- IX acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;
- X A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- XI A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- XII A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XIII A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- XIV A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;
- **XV** A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- **XVI -** O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;
- **XVII -** A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVIII Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XX Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- **XXI -** Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, através do estimulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres e jovens.

and a

# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE



ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

- **XXII** Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;
- **XXIII** Promover audiências e ou fóruns públicos de caráter, regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável.
- Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no Município de Formosa do Oeste/PR.
- **Art. 4º** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.
- **Art. 5° -** O CMDRS será composto paritariamente distribuído entre poder público e sociedade civil, pelas secretarias afins do poder público, e entidades sociais ligadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e extensão rural, ficando assim constituída, sendo o titular e respectivo suplente:
  - 1. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:
  - a) Um representante do Poder Legislativo;
  - b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
  - d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
  - e) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
    - II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:
- a) Um representante da Cooperativa Agroindustrial Consolata COPACOL;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante da EMATER PR.;
- d) Dois representantes de Associação de moradores localizados na Zona Rural do Município.
- § 1º Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.
- § 2° O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes representantes do poder público e os indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.
- Art. 6° O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Lei nº. 1013/2021 Página 3

# 4

## MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANA

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais n°s. 053 de 05/11/1997 e 995 de 02/06/2021.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste/PR, 10 de dezembro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DÈ AGUIAR

Prefeito Municipal